



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO e -----, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO PÚBLICO PARA FUTURA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL .**

O Município de Nova Friburgo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, nº 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Ex^o. Sr. Prefeito Municipal **Renato Pinheiro Bravo**, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portadora de C.I. nº -----, expedida pelo -----, e inscrita no C.P.F./M.,F. sob o nº -----, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa -----, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº -----, inscrição estadual nº -----, sediada em -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu -----, Sr. -----, inscrito no C.P.F. /M.F. sob o nº ----- e portador de C.I. nº -----, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Eletrônico nº 002/2020**, realizado em -----, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. -----, do **processo administrativo nº 18508/2019**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei nº 10.520/02 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - A CONTRATADA se obriga a executar o serviço de **Contratação De Serviço De Leiloeiro Público Para Futura Alienação de Bens Móveis Inservíveis da Administração Pública Municipal**, conforme especificações, condições e quantidades constantes no Anexo II e na proposta detalhe do Edital do certame em referência, e no resultado do julgamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

2.1 - A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e Anexos em referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento

3.1 – A percentual de comissão ofertado é de -----% (-----) sobre a taxa estabelecida entre os comitentes.

3.2 - Os pagamentos referentes à comissão devida pelo município e das despesas com publicidade do leilão na forma do disposto no Termo de Referência (ANEXO I do edital), serão descontados diretamente pelo CONTRATADO quando da entrega do relatório consolidado.

3.3 – Na data designada para entrega do Relatório Consolidado pelo CONTRATADO o mesmo deverá realizar o depósito com o resultado alcançado no leilão, permitindo-se tão somente o desconto dos valores dispostos no item anterior.

3.4 - Qualquer pagamento somente será efetuado ao contratado por serviços executados e após as conferências pela fiscalização da Gerência de gestão de Materiais e Patrimônio da CONTRATANTE, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à contratante, inclusive de multas, sendo que sobre eventual atraso no pagamento incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura e originará compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Execução

4.1 - O contrato terá vigência de doze meses a partir de sua data de assinatura e seu acompanhamento e fiscalização ficará a cargo da Gerência Administrativo-Financeira da Secretaria de Ordem e Mobilidade Urbana e poderá ser prorrogado, com base no artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – Do Relatório Consolidado e Da Prestação de Contas

5.1 – O CONTRATADO, após a realização do leilão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de Relatório Consolidado e o referido pagamento à Municipalidade, na forma do Termo de Referência, ANEXO I do edital, parte integrante deste contrato.

5.2 – A CONTRATANTE após a entrega do relatório consolidado pelo CONTRATANTE, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise do mesmo e entrega do aceite definitivo da prestação de contas fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – Do Fundamento e Vinculação

6.1 - O presente tem suporte na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Lei nº 10.520/02, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da CONTRATADA e do Decreto Federal 21.981/1932.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

6.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Garantias

7.1 - Dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita o LEILOEIRO CONTRATADO às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor total da avaliação dos lotes a serem leiloados.

12.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa do LEILOEIRO CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa, no valor de até 10% (dez por cento) do valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

8.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

8.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº. 10.520, de 2002.

8.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, o LEILOEIRO CONTRATADO poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

8.3.2. Cancelamento do contrato.

8.4. As multas serão cobradas administrativa ou judicialmente;

8.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime o contratado, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Administração Pública;

8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1 – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria de ordem e Mobilidade Urbana o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

9.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 constituem motivos para a rescisão do contrato.

9.3. Atraso injustificado na prestação dos serviços/entrega dos materiais, bem como a sua paralisação sem justa causa ou prévia comunicação à SMOMU.

9.4. O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da SMOMU.

9.5. Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, I, da lei nº 8.666/93, aplicando-se no que couber as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Condições de Habilitação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

10.1 - A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da Fiscalização

11.1 - Fica designado o servidor– **Armando dos Santos Lopes Filho** – Matrícula 200.0801, na função de Gestor, e **Diego Louredo de Paula** - Matrícula 468.037 como Gestor Substituto. **Renato de Souza Silva**, - Matrícula 200.0708, na função de Fiscal e **Danilo Menendes Rezende** – Matrícula 200.1127 como Fiscal substituto, para acompanhar e fiscalizar o contrato, que será firmado com este Município e a empresa vencedora, que tem por objeto a contratação de serviços de Leiloeiro Oficial.

11.2. Os Gestores deverão acompanhar toda a etapa documental para execução do contrato, e os fiscais, como agente de campo, deverão fazer o acompanhamento de sua execução física, emitindo pareceres quanto à regularidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Obrigações

12.1 - Obriga-se a **CONTRATANTE** à publicação em extrato do presente instrumento.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.4 .Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos. A elaboração da nota fiscal ficará condicionada a análise do relatório de remoções entregue pela prestadora do serviço à SMOMU, para que realize a conferência dos serviços prestados junto aos seus controles, e mediante aprovação das informações disponibilizadas pela contratada, a contratante autorizará a confecção da nota fiscal.

12.1.5. A contratante realizará a conferência do relatório de remoções entregue pela contratada no prazo de 06(seis) dias úteis, sempre contados no primeiro dia útil seguinte da entrega. Ao término da conferência dentro do prazo estipulado,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

comunicará imediatamente a prestadora do serviço a autorização para elaboração da nota fiscal.

12.1.6. Havendo divergência sobre as informações contidas no relatório, a S.M.O.M.U. solicitará esclarecimentos junto a contratada no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.1.7. Sanada a divergência, o prazo para a contratante analisar e efetivar as informações dispostas no novo relatório será de 03(três) dias úteis.

12.2 - Obriga-se a **CONTRATADA** ao cumprimento de todas as obrigações apresentadas no edital de licitação, parte integrante deste contrato, especialmente no que concerne ao termo de referência, ANEXO II do referido edital.

12.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua, proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de referência e em sua proposta;

12.2.2. Elaborar relatório de remoções que compreenderá a prestação de serviços realizados no período de 30 (trinta) dias e devendo ser entregue sempre no último dia útil do respectivo mês à contratante.

12.2.3. Caso seja elaborada nota fiscal pela contratada sem a análise prévia ou em discordância com a SMOMU, os valores apresentados somente serão pagos após uma auditoria e pesquisa sobre os serviços prestados no referido período que compreender a prestação do serviço.

12.2.4. Havendo divergências sobre as informações contidas no relatório a contratada possuirá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as correções ou questionamentos.

12.2.5. Não sendo apresentada resposta pela contratada, o pagamento do serviço ficará suspenso até o saneamento da divergência, não obtendo, portanto pela contratante a autorização para elaborar a nota fiscal sem a devida comprovação do serviço prestado.

12.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato no máximo de 5 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.7. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Secretaria;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

12.2.8. Utilizar **empregados habilitados** e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.2.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;

12.2.10. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

12.2.12. Atender as solicitações da contratante quando à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;

12.2.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;

12.2.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.2.15. Relatar à contratante no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.18. Guarda sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.19. Realizar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Dos Encargos Sociais

13.1 - Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – Do Foro

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, ----de -----de -----.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-----

Nome

CPF

2-----

Nome

CPF